



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº CM 004/2018

Altera o inciso IV, do Art. 11, o Art. 31 e os incisos II e IV, do § 3º, do Art. 48, da Lei Orgânica de Divinópolis

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do § 5º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O inciso IV, do Art., 11, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11...

IV - organizar o quadro e estabelecer o regime de seus servidores, ouvido o sindicato representativo da categoria, que deverá encaminhar parecer opinativo circunstanciado quando em ocasião de apresentação de proposições;”

Art. 2º Art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Os servidores públicos municipais serão regidos por estatuto próprio, observados os limites e princípios constitucionais, sendo ouvido o sindicato representativo da categoria, quando em ocasião de apresentação de proposições de lei, através de encaminhamento de parecer opinativo circunstanciado.”

Art. 3º Os incisos II e IV, do § 3º, do Art., 48, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 48...

II - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta, ouvido o sindicato representativo da categoria, que encaminhará parecer opinativo circunstanciado da proposição;

...

IV - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ouvido o sindicato representativo da categoria, que encaminhará parecer opinativo circunstanciado da proposição;”

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 31 de julho de 2018

VEREADOR EDSON SOUSA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

VEREADOR ADAIR OTAVIANO

VEREADOR ADEMIR SILVA

VEREADOR CÉSAR TARZAN

VEREADOR CLEITINHO AZEVEDO

VEREADOR DR. DELANO

VEREADOR EDUARDO PRINT JUNIOR

VEREADORA JANETE APARECIDA

VEREADOR JOSAFÁ

VEREADOR MARCOS VINÍCIUS

VEREADOR NÊGO DO BURITI

VEREADOR RAIMUNTO NONATO

VEREADOR RENATO FERREIRA

VEREADOR RODRIGO KABOJA

VEREADOR ROGER VIEGAS

VEREADOR SARGENTO ELTON

VEREADOR ZÉ LUIZ DA FARMÁCIA

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores, tal emenda visa que por ocasião de apresentação de proposições de lei que irão afetar os servidores públicos municipais de nossa cidade, que seja então ouvido o sindicato representativo da categoria, para que o mesmo possa encaminhar parecer opinativo circunstanciado da proposição. É uma forma de darmos legitimidade aos nossos servidores de pronunciarem sobre proposições que podem afetar sua carreira com funcionário público, bem como assegurar a eles o exercício de direitos individuais e coletivos presentes no Art. 37 da Constituição Federal.